

PARECER ACERCA DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260005 – SEDUC/COGEA

PROCESSO Nº 22001.167575/2025-09

NÚMERO COMPRASNET: 90097/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260008 SEDUC/COGEA

NUP: 22001.167576/2025-45

NÚMERO COMPRASNET: 90026/2026

Considerando a Instrução Normativa nº 06 – PGE, publicada no DOE nº 242, de 23 de dezembro de 2024, que implanta a Comissão Central de Avaliação de impugnações e Recursos em Licitação da Secretaria de Educação – CCA2.

I – INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta análise do pedido de Impugnação Administrativa da empresa TD DANTAS SOLUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº. **30.865.998/0001-58**, localizada na Av. Nova do Contorno, 5800 – Sala A – Pires Façanha – CEP: 61.775-510 – Eusébio-CE, representada pelo sócio-administrador Sr. Thalison Diógenes Dantas.

II – OBJETO

Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de apoio logístico (hospedagem, fornecimento de alimentação e locação de espaço), para atendimento à rede pública estadual de ensino, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

III – VERIFICAÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AOS PREGÕES ELETRÔNICOS

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606

Recebemos e analisamos a Impugnação tempestivamente apresentada por Vossa Senhoria, em face da realização simultânea dos Pregões Eletrônicos nº 20260005 e nº 20260008, designados para o mesmo dia e horário (26/03/2026, às 09h00min), sob o argumento de restrição indevida à competitividade e ao princípio da isonomia.

Embora o princípio da competitividade seja um pilar fundamental dos procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve equilibrá-lo com outros princípios de igual relevância, como a eficiência, a celeridade e a supremacia do interesse público.

Em análise aos fatos, esta Comissão apresenta os seguintes fundamentos:

- **Natureza Remota do Pregão Eletrônico:** O modelo de licitação adotado, o Pregão Eletrônico, é intrinsecamente desenhado para superar as barreiras geográficas e operacionais de participação, inerentes aos certames presenciais. A realização de ambos os certames por meio de plataforma digital permite que o licitante, com os recursos tecnológicos adequados e a organização interna necessária, realize o acompanhamento e a formulação de lances em múltiplos procedimentos, desde que detenha a capacidade operacional e técnica declarada para o fornecimento simultâneo dos objetos, o que foi afirmado pela própria Impugnante. O ambiente digital mitiga o alegado impedimento à participação plena, distinguindo-se da logística e da exigência de presença física que caracterizavam os certames tradicionais.
- **Ausência de Restrição Legal Expressa e Ampla Participação:** A legislação vigente não estabelece vedação expressa à realização simultânea de pregões eletrônicos, especialmente quando promovidos pelo mesmo órgão, mas com objetos, ainda que similares, destinados a processos distintos. O edital, em si, não contém cláusulas restritivas. A interpretação de que a simultaneidade, *por si só*, configura restrição ilegal não se sustenta no ambiente digital, onde a acessibilidade é a regra.
- **Necessidade de Urgência da Secretaria Demandante (SEDUC/COGEA):** Ressaltamos a imperiosa necessidade e urgência da Secretaria da Educação (SEDUC) para a contratação dos serviços de apoio logístico que constituem o objeto dos Pregões nº 20260005 e nº 20260008. A interrupção ou o atraso na contratação destes serviços compromete o planejamento e a continuidade de atividades-chave da Secretaria, afetando diretamente a prestação de serviços públicos de natureza continuada. Diante da necessidade de garantir a operacionalidade da SEDUC, a manutenção do cronograma simultâneo é uma medida que visa a máxima eficiência e a tempestiva satisfação do interesse público.

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606

IV – DECISÃO

Pelo exposto, e considerando que a realização remota (eletrônica) dos certames permite, em tese, a participação simultânea dos licitantes, cabendo a estes a gestão de sua capacidade de atuação na plataforma digital, e que o interesse público e a urgência na contratação prevalecem, **indeferimos o pedido de retificação dos editais**. Dessa forma, os Pregões Eletrônicos Nº 20260005 e Nº 20260008 terão suas datas e horários mantidos conforme originalmente estabelecido, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

Atenciosamente,

Carlina Magalhães Vasconcelos
Coordenadora Comissão Central de Avaliação de impugnações e Recursos em Licitação da Secretaria de Educação – CCA2.

Considerando o Art. 24. II e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067/2022 a Pregoeira limita-se a acolher as respostas emitidas pela setorial.

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606